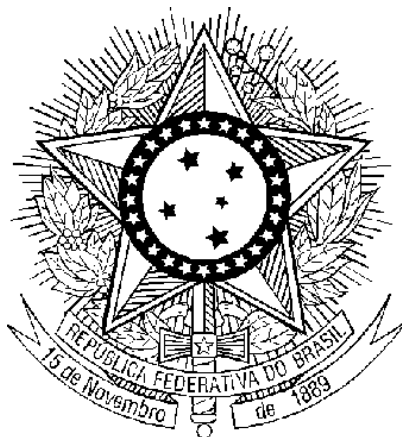




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.725, DE 2008

(Do Sr. Valdir Colatto)

Institui bolsa de estudo para estudantes de educação superior de cursos que integram os campos agropecuário, florestal e médico veterinário.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7700/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída bolsa de estudo para estudantes de educação superior de cursos que integram os campos agropecuário, florestal e médico veterinário em instituições públicas e particulares.

Parágrafo único. A bolsa de estudo de que trata o *caput* deste artigo terá caráter de estímulo ao crescimento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária no âmbito das ciências agrônômicas e pecuárias, da engenharia florestal, da medicina veterinária e disciplinas correlatas.

Art. 2º. As condições e os critérios de concessão da bolsa de estudo, o valor monetário mensal e as demais providências necessárias ao pleno cumprimento do que dispõe o art. 1º desta Lei serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo principal despertar o interesse dos jovens pelos estudos técnico-científicos no âmbito dos campos da Agronomia, da Pecuária, da Engenharia Florestal, da Medicina Veterinária e áreas correlatas. Pretende-se, assim, melhor viabilizar a formação de profissionais do setor rural, indispensáveis ao desenvolvimento social, econômico, cultural e técnico-científico do País. Além disso, a presente iniciativa legislativa busca promover a justiça social, na medida em que facilita o ingresso e a permanência nos estudos de ciências agropecuárias, florestais e médico veterinárias de inúmeros jovens, de famílias da zona rural, que por razões econômico-financeiras acabam sendo prejudicados no alcance dos seus ideais em atividades técnico-científicas que tanta importância têm para a Nação.

A idéia encetada por esta proposição está fundada em iniciativas legislativas por mim apresentadas, em 1989 e em 1997, que acabaram prejudicadas em função de prazos regimentais da Casa. No decorrer desse tempo, tornou-se cada vez mais clara a necessidade e até premência de se criar incentivos como o que é aqui proposto, com vistas a contribuir para o desenvolvimento integral

do Brasil, justamente num momento de fomento mundial aos campos de estudo contemplados pela presente proposta.

Ora, para que isso se torne realidade, temos que investir maciçamente em recursos humanos dos setores agropecuário, florestal e médico veterinário, o que, seguramente, terá a contrapartida de uma melhor radicação do homem ao campo, com mais competência, competitividade e rentabilidade. Os dividendos, obviamente, serão compartilhados por todos, tanto na zona rural como na urbana, além de posicionar o Brasil nas modernas frentes internacionais de desenvolvimento sustentável.

Espero, portanto, contar com o apoio dos meus nobres pares nesta Casa, no sentido de aprovar a proposta legislativa ora submetida à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2008.

Deputado Valdir Colatto

FIM DO DOCUMENTO
